

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 132/2009

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 09 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3940/2009

Lei nº 3.986, de 10 de setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 132/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3986 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ocorrer às despesas com a obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

10	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
10.02	Recursos Naturais
10.02.01	Áreas Verdes
3.3.90.39.00-15 452 5002 2171.02	Outros Ser. Terc.
Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/451/2009 - je

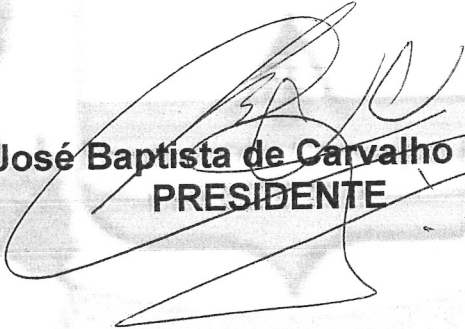
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária ontem, dia 08/09/2009, o Projeto de Lei n. 132/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3940/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3940/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ocorrer às despesas com a obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

10	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
10.02	Recursos Naturais
10.02.01	Áreas Verdes
3.3.90.39.00-15 452 5002 2171.02	Outros Ser.Terc. Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.


Jose Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 132/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 132/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRÉSIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 132/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 132/2009: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a**
iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

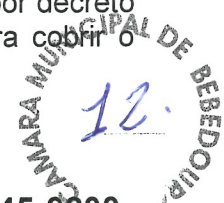
Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2009.
OEP/850/2009/na


Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

O crédito em questão destina-se a ocorrer às despesas com a obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário, objeto de matéria enviada nesta data a essa Casa de Leis, autorizando a Prefeitura a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, a fundo perdido.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18291/2009
DATA: 02/09/2009 HORA: 13:26:24
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/850/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI 
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



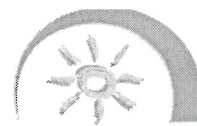


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 132/2009.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para ocorrer às despesas com a obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

10	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
10.02	Recursos Naturais
10.02.01	Áreas Verdes
3.3.90.39.00-15 452 5002 2171.02	Outros Ser.Terc. Pessoa Jurídica R\$15.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

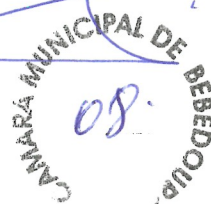
ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/09/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



CRÉDITOS ESPECIAIS

REVITALIZAÇÃO - PRAÇA DA BÍBLIA

10 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

10.02 – Recursos Naturais

10.02.01 – Áreas Verdes

3.3.90.39.00 – 15 452 5002 2171 – 02 – R\$ 15.000,00

CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS - CHICO MENDES - R\$ 50.000,00

LEOPOLDO PINTO UCHOA R\$ - 35.000,00

10 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

10.02 – Recursos Naturais

10.02.01 – Áreas Verdes

4.4.90.51.00 – 15 452 5002 2171 – 02 – R\$ 85.000,00





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
Escritório Regional de Barretos

Of. ER Nº. 292

Barretos, 17 de agosto de 2009

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente objetivando o autorizo do objeto de **Revitalização da Praça da Bíblia no valor de R\$ 15.000,00**, vimos solicitar suas providências no sentido de nos remeter, no período máximo de 30dd a partir do dia 17/08/2009, a documentação abaixo, a fim de formalizarmos o convênio entre o município de Bebedouro e a Secretaria de Economia e Planejamento e conseqüente emissão de parecer favorável para a formalização:

- Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;
- Relação de remessa de documentos endereçada ao Secretário de Economia e Planejamento;
- Lei Municipal;
- Publicação da lei Municipal;
- No caso de a referida lei ser do exercício anterior, há que ser anexada, ainda, a declaração de que se encontra em plena vigência;
- Estar em dia com Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Portaria com a designação do gestor e do responsável técnico;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA. Em todos os documentos técnicos devesa constar o numero da ART.;
- Abertura de conta bancária vinculada ao convênio na NOSSA CAIXA, conta exclusiva para o convênio em questão;
- Declaração de reserva de recursos por parte do município. No caso de contrapartida (complementação anunciada pelo Município), há que ser identificado o valor com o qual arcará a esfera municipal. Deverá, ainda, estar destacado o seguinte código, observado o objeto do Convênio: **449051 - Obras**.
- Declaração de regime de execução da obra (empreita global, administração direta, etc., assinada pelo responsável técnico.) – Deverá conter o nº da ART;
- Declaração de acessibilidade – Deverá conter o nº da ART
- Memorial justificativo, assinado pelo Prefeito, relatando a importância do empreendimento no contexto do município.
- Edificação anexar cópia autenticada da escritura do imóvel comprovando ser de propriedade municipal, bem como a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.
- Declaração assinada pelo Prefeito, vinculando o imóvel descrito na referida certidão àquele do convênio.





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
Escritório Regional de Barretos

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- Memorial descritivo (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Projeto básico da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio – As fotos deverão ser identificadas e datadas.
- Orçamento detalhado da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Planta do município com a localização da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Cronograma físico-financeiro (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Declaração da CDHU. Quando o objeto do convênio a ser firmado beneficiar **Conjunto Habitacional** construído pelo **CDHU**, o Prefeito deve solicitar à CDHU uma declaração atestando a execução de obras de infraestrutura urbana no conjunto habitacional.

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Memorial Descritivo;
- 03 (três) propostas de empresas fornecedoras;
- Orçamento final detalhado constante da **proposta de menor valor**;

Informamos ainda que no site da SEP www.planejamento.sp.gov.br encontra-se o manual de formalização de convênios entre o município e a Secretaria.

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Maria da Graça Oliveira Lemos
Diretora

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
DD. Prefeito Municipal de
Bebedouro – SP





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
Escritório Regional de Barretos

Of. ER Nº. 292

Barretos, 17 de agosto de 2009

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, objetivando o autorizo do objeto de **Construção da Praça Chico Mendes no valor de R\$ 50.000,00**, vimos solicitar suas providências no sentido de nos remeter, no período máximo de 30dd a partir do dia 17/08/2009, a documentação abaixo, a fim de formalizarmos o convênio entre o município de Bebedouro e a Secretaria de Economia e Planejamento e conseqüente emissão de parecer favorável para a formalização:

- Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;
- Relação de remessa de documentos endereçada ao Secretário de Economia e Planejamento;
- Lei Municipal;
- Publicação da lei Municipal;
- No caso de a referida lei ser do exercício anterior, há que ser anexada, ainda, a declaração de que se encontra em plena vigência;
- Estar em dia com Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Portaria com a designação do gestor e do responsável técnico;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA. Em todos os documentos técnicos deverá constar o número da ART.;
- Abertura de conta bancária vinculada ao convênio na NOSSA CAIXA, conta exclusiva para o convênio em questão;
- Declaração de reserva de recursos por parte do município. No caso de contrapartida (complementação anunciada pelo Município), há que ser identificado o valor com o qual arcará a esfera municipal. Deverá, ainda, estar destacado o seguinte código, observado o objeto do Convênio: 449051 - Obras.
- Declaração de regime de execução da obra (empreita global, administração direta, etc., assinada pelo responsável técnico.) – Deverá conter o nº da ART;
- Declaração de acessibilidade – Deverá conter o nº da ART
- Memorial justificativo, assinado pelo Prefeito, relatando a importância do empreendimento no contexto do município.
- Edificação anexar cópia autenticada da escritura do imóvel comprovando ser de propriedade municipal, bem como a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.
- Declaração assinada pelo Prefeito, vinculando o imóvel descrito na referida certidão àquele do convênio.





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
Escritório Regional de Barretos

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- Memorial descritivo (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Projeto básico da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio – As fotos deverão ser identificadas e datadas.
- Orçamento detalhado da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Planta do município com a localização da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Cronograma físico-financeiro (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Declaração da CDHU. Quando o objeto do convênio a ser firmado beneficiar **Conjunto Habitacional** construído pelo **CDHU**, o Prefeito deve solicitar à CDHU uma declaração atestando a execução de obras de infraestrutura urbana no conjunto habitacional.

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Memorial Descritivo;
- 03 (três) propostas de empresas fornecedoras;
- Orçamento final detalhado constante da proposta de menor valor;

Informamos ainda que no site da SEP www.planejamento.sp.gov.br encontra-se o manual de formalização de convênios entre o município e a Secretaria.

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Maria da Graça Oliveira Lemos
Diretora

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
DD. Prefeito Municipal de
Bebedouro – SP





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
Escritório Regional de Barretos

Of. ER Nº. 292

Barretos, 17 de agosto de 2009

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, objetivando o autorizo do objeto de **Construção da Praça Leopoldo Pinto Uchoa no valor de R\$ 35.000,00**, vimos solicitar suas providências no sentido de nos remeter, no período máximo de 30dd a partir do dia 17/08/2009, a documentação abaixo, a fim de formalizarmos o convênio entre o município de Bebedouro e a Secretaria de Economia e Planejamento e conseqüente emissão de parecer favorável para a formalização:

- Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;
- Relação de remessa de documentos endereçada ao Secretário de Economia e Planejamento;
- Lei Municipal;
- Publicação da lei Municipal;
- No caso de a referida lei ser do exercício anterior, há que ser anexada, ainda, a declaração de que se encontra em plena vigência;
- Estar em dia com Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Portaria com a designação do gestor e do responsável técnico;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA. Em todos os documentos técnicos deverá constar o número da ART.;
- Abertura de conta bancária vinculada ao convênio na NOSSA CAIXA, conta exclusiva para o convênio em questão;
- Declaração de reserva de recursos por parte do município. No caso de contrapartida (complementação anunciada pelo Município), há que ser identificado o valor com o qual arcará a esfera municipal. Deverá, ainda, estar destacado o seguinte código, observado o objeto do Convênio: 449051 - Obras.
- Declaração de regime de execução da obra (empreita global, administração direta, etc., assinada pelo responsável técnico.) – Deverá conter o nº da ART;
- Declaração de acessibilidade – Deverá conter o nº da ART
- Memorial justificativo, assinado pelo Prefeito, relatando a importância do empreendimento no contexto do município.
- Edificação anexar cópia autenticada da escritura do imóvel comprovando ser de propriedade municipal, bem como a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.
- Declaração assinada pelo Prefeito, vinculando o imóvel descrito na referida certidão àquele do convênio.





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
Escritório Regional de Barretos

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- Memorial descritivo (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Projeto básico da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio – As fotos deverão ser identificadas e datadas.
- Orçamento detalhado da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Planta do município com a localização da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Cronograma físico-financeiro (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Declaração da CDHU. Quando o objeto do convênio a ser firmado beneficiar **Conjunto Habitacional** construído pelo **CDHU**, o Prefeito deve solicitar à CDHU uma declaração atestando a execução de obras de infraestrutura urbana no conjunto habitacional.

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Memorial Descritivo;
- 03 (três) propostas de empresas fornecedoras;
- Orçamento final detalhado constante da proposta de menor valor;

Informamos ainda que no site da SEP www.planejamento.sp.gov.br encontra-se o manual de formalização de convênios entre o município e a Secretaria.

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Marja da Graça Oliveira Lemos
Diretora

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
DD. Prefeito Municipal de
Bebedouro – SP

